

Relatório de Avaliação referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Mandato dos Órgãos Municipais 2017-2021

1. Enquadramento

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito da Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto ao órgão executivo municipal.

Nos termos do artigo 2º da referida Lei entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

São titulares do direito de oposição os partidos políticos e movimentos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição das autarquias locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelo correspondente órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação, em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou

outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, o órgão executivo de uma autarquia local, deve elaborar até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto, os quais são por sua vez enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

2. Âmbito

No caso do Município de Marvão, no mandato autárquico 2017-2021, o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido representado na Câmara com pelouros e poderes atribuídos, e conforme o dispõe o artigo 3º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado com dois (2) Vereadores na Câmara Municipal – nenhum dos quais “com pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e com oito (8) eleitos na assembleia municipal;
- A Coligação Viver Marvão (CDS/PP), representado com um (1) Vereador na Câmara Municipal - não tendo “pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e com três (3) eleitos na Assembleia Municipal;
- O Movimento Independente “Marvão para Todos”, representado com dois (2) eleitos na Assembleia Municipal.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e na alínea u), n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguidamente se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto apenas no período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 2017, dado o ato eleitoral para as autarquias locais ocorrido a 1 de outubro de 2017.

3. Atividade Autárquica e Cumprimento do Direito de Oposição

- **Direito à Informação**

Durante este período de mandato do executivo municipal, os eleitos municipais detentores do Estatuto de Oposição no Município de Marvão foram sendo informados regularmente pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, das principais questões de interesse público relacionadas com a atividade do Município.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram prestadas igualmente as seguintes informações:

- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal de um resumo das atas da Câmara Municipal, junto com a informação do Sr. Presidente sobre a atividade da autarquia;
- Respostas às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, o se incluí o site da Câmara e a página do facebook, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

- **Direito à Consulta Prévia**

No período a que respeita o presente relatório, os partidos políticos e movimentos de cidadãos com assento na Assembleia Municipal e detentores do Estatuto da Oposição, Partido Socialista, Coligação Viver Marvão e Movimento Independente “Marvão para Todos”, foi-lhes enviado a proposta de Orçamento 2018/2021 e as Grandes Opções do Plano 2018/2021, dando-lhes oportunidade para que se pronunciassem sobre os mesmos, dando assim cumprimento ao estabelecido nos pontos 1 e 2 do artigo 4º e pontos 3 e 4 do artigo 5º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio.

- **Direito à Participação**

Os eleitos da Câmara e Assembleia Municipal foram convidados a participar nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas no Município de Marvão.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo apresentar propostas de deliberação, moções, requerimentos, declarações políticas e efetuar pedidos de informação, esclarecimentos e protestos.

- **Direito de Depor**

Foi constituída pela Assembleia Municipal uma Comissão para averiguação dos ajustes diretos realizados entre junho e setembro de 2017. Tendo os eleitos da Câmara e Assembleia Municipal o direito de depor sobre o tema, podendo exercer livremente esse direito.

4. Conclusão

Perante o exposto, considera-se que foi cumprido o Estatuto do Direito da Oposição no Município de Marvão no período em apreço.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado aos titulares do direito de oposição mencionados no ponto 2.

Mas determino que o presente relatório seja publicado no site do Município de Marvão.

Marvão, 27 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(Luis António Abelho Sobreira Vitorino)